



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº 050/2021

Instituir Gratificação Especial – GE para Atendentes e Monitoras de Escola de Educação Infantil – Emeis. Estabelece o salário básico de atendente de Emei como padrão 6, na forma prevista na Lei Municipal 872/1998

Exmo. Sr. Presidente:

A Vereadora **ALEXANDRA RIBEIRO BINI (Progressistas)**, com assento nesta Casa Legislativa, amparada pelo artigo 189, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, solicita à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente **INDICAÇÃO**:

- Instituir Gratificação Especial – GE para Atendentes e Monitoras de Escola de Educação Infantil – Emeis. Estabelece o salário básico de atendente de Emei como padrão 6, na forma prevista na Lei Municipal 410 de 29 de Abril de 2009 (Artigo 3º- Padrão 4)

JUSTIFICATIVA:

Os Auxiliares de Escola de Educação Infantil, solicitam a implantação da Gratificação Especial – GE por aprimoramento acadêmico, que consiste no adicional sobre o valor do salário por titulação, e mudança de Padrão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Argumento em tópicos a justificativa:

I-Acolher, educar e zelar pelo maior tesouro de todas as famílias, os Filhos. Ensinar à eles autonomia e independência, auxiliando na rotina diária, refeições, higiene, atentas a problemas de saúde, identificando febre, dores ou mal estar, inclusive vigilantes e atentas, orientando durante conflitos e acidentes;

II- Neste sentido, é observado o desenvolvimento, a aprendizagem das crianças junto com o professor, orientando as famílias, quando necessário, a buscarem um atendimento especializado nas questões de transtornos e dificuldades de desenvolvimento, como Espectro Autista, Down, Hiperatividade, entre outros;

III-Após o cumprimento da carga horária do professor, as Auxiliares assumem sozinhas a responsabilidade de entretenimento com atividades lúdicas, cuidados pessoais. Inclusive com recepção e entrega das crianças aos seus pais, informando a estes como foi o turno do seu filho na escola, sendo assim, as Auxiliares ficam com os alunos durante uma hora antes da chegada do professor, e uma hora após a saída do mesmo. O que totaliza 4 horas com a presença do professor titular e 2 horas sozinhas com as crianças;

IV- São responsáveis por todos os cuidados e ensinamentos de autonomia e de independência para nossas crianças;

V-Municípios vizinhos já adotaram a Lei de Gratificação Especial, conforme em anexo;

VI-Busca de conhecimento e especialização por conta própria, pois querem evoluir no crescimento e diversidade da educação, somando ao desenvolvimento global, harmônico e social das crianças em diferentes fases e etapas, incluindo cognitivo, afetivo, social e psicomotor.

VII-Por termo ciência que o desenvolvimento começa na Educação Infantil, sendo comprovado que as crianças desenvolvem muito de sua capacidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Aprendizagem nos primeiros 3 anos de vida, onde seu cérebro cresce até 90% do tamanho adulto, formando seu caráter e personalidade;

VIII-Com níveis de conhecimento e assim motivação, podem satisfazer as angústias e dúvidas, gerando resultados positivos, com um conjunto de profissionais habilitados, gerando maior satisfação entre Escola e Educadores;

IX-Estímulo para mais profissionais nesta área buscarem conhecimento, pois profissionais qualificados e satisfeitos, produzem mais e melhor, e quem sai ganhando com isso é a Sociedade em geral, já que nosso trabalho está diretamente ligado à formação de um futuro próximo;

X-Cargos no Serviço Público, Prefeitura Municipal, com exigência de escolaridade inferior e remuneração superior.

Segue em anexo, modelo de Projeto de Lei.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresenta esta indicação.

ALEXANDRA RIBEIRO BINI

Vereadora Progressistas